



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 07/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece as escolas em efetivo funcionamento no âmbito do Município de Riachão do Dantas/Se.

CONSIDERANDO que as unidades escolares do município de Riachão do Dantas não possuem escritura e registro de propriedade.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das escolas públicas municipais junto ao FNDE e Conselho Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e fora sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam reconhecidas as seguintes escolas municipais no âmbito do Município de Riachão do Dantas/SE, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Escola Municipal Flávio da Silva Guimarães – Povoado Banana do Mato;
- II- Escola Municipal Raimunda Andrade Farias – Cj. José Lopes de Almeida;
- III- Escola Municipal Horácio Dantas de Góes – Povoado Meia Légua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

- IV- Escola Municipal Coronel Arivaldo Silveira Fontes- Povoado Tanque Novo;
- V- Escola Municipal Santa Cruz – Povoado Cruz de Palmares;
- VI- Escola Municipal Marieta Silveira Fontes – Rua Abílio de Carvalho Fontes;
- VII- Escola Municipal Maximiano José dos Santos – Povoado Lagoa;
- VIII- Escola Municipal Jornalista Valeriano Felix Santos – Povoado Colônia Boqueirão;
- IX- Escola Municipal Antonio Manoel de Carvalho Dantas – Povoado Fazenda de Cima;
- X- Escola Municipal Professora Maria Anete – Povoado Barro Preto;
- XI- Escola Municipal João Simões Freire – Povoado Água Boa;
- XII- Escola Municipal Alzira Maria de Lisboa – Povoado Currealinho;
- XIII- Escola Municipal Ascendino Pereira Matos – Povoado Tanque;
- XIV- Escola Municipal Edmundo Freire – Povoado Altos ;
- XV- Escola Municipal Maria do Carmo Nascimento Alves – Povoado Colônia Cipozinho;
- XVI- Escola Municipal Antonio Marcelo – Povoado Olhos D'água;
- XVII- Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Povoado Carnaíba;
- XVIII- Escola Municipal Creuza Fontes de Góes – Povoado Colégio;
- XIX- Escola Municipal Passos Porto – Povoado Lagoa da Canafistola;
- XX- Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo – Povoado Várzea do Jenipapo;
- XXI- Escola Municipal Dr. Artêmio Barreto – Povoado Limoeiro;
- XXII- Escola Municipal Maria Lúcia Dantas – Povoado Bonfim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - As escolas municipais constantes no artigo anterior devem pautar suas atividades em sintonia e consonância com os artigos 211, §2º da CF, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais disposições legais.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riachão do Dantas/SE, 06 de Abril de 2020.

